



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Colégio Nova Era, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 015095/2008 - Vol.02	PROCESSO ELETRÔNICO: 3.585/2021
PARECER CME/JF Nº 13/2024	APROVADO EM: 20/02/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Colégio Nova Era pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 4.795, bairro Nova Era, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4630, de 25 de maio de 2021 (publicada em 26 de maio do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 03, aprovado em de 06 de maio de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 03/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 10/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero



Lei Municipal nº 12.086/2010

a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 28 de junho de 2023, através do Processo Eletrônico nº 3.585/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

Quanto à acessibilidade, o relatório *in loco* da SEPART anexado no Despacho 14 3.585/2021 - 1 Doc destaca que:

Condições do Imóvel:

[...]

- O imóvel é constituído por pavimento único. O acesso é feito por meio de rampa, livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013 – CME, título IV, Artigo 24, inciso X;

[...]

Rede Física:

- 02 banheiros, separados por sexo, medindo respectivamente 33,32m² e 33,25m² a saber:

O **banheiro feminino** é dividido por instalações sanitárias isoladas com paredes de alvenaria e porta, contando com:

[...]

- 01 instalação sanitária adaptada com barra de apoio para atender crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida;

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

O **banheiro masculino** é dividido por instalações sanitárias isoladas com paredes de alvenaria e porta, contando com:

[...]

- 01 instalação sanitária adaptada com barra de apoio para atender crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida;

[...]

Segundo o mesmo relatório:

A equipe do DEI/SEPART vem acompanhando o processo de reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da instituição, com a finalidade de adequação às legislações vigentes.

[...] consideramos que o Colégio Nova Era, possui condições de obter a renovação do registro/autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação”.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do Colégio Nova Era para atendimento a crianças na faixa etária de pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2023.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de fevereiro de 2024

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 13/2024 - 3

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com